

Processo nº 6082/10
CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



RECEBI

23/2/2010

6082 - 09.45
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº *08/2010*
AUTOR: VEREADOR ADILSON CASTANHO (PV)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de livro para reclamações e sugestões dos usuários nas unidades de atendimento ao público da Diretoria Municipal de Saúde"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA:

Art. 1º - As unidades de atendimento ao público da Diretoria Municipal de Saúde deverão disponibilizar aos usuários, em locais visíveis, assinalados por cartaz e facilmente acessíveis, livro com páginas numeradas, para registro de reclamações, críticas e sugestões, com abertura e fechamento diário, assinado pelo servidor responsável pelas equipes que estiverem em serviço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

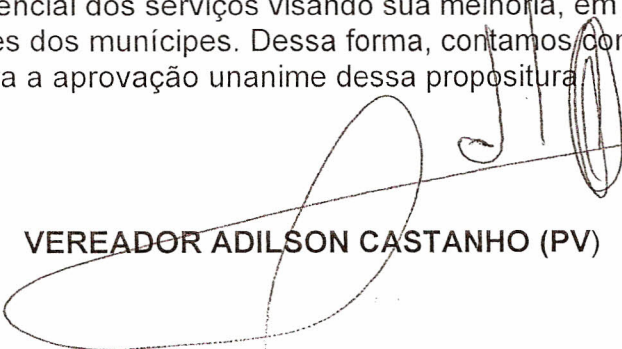
Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010

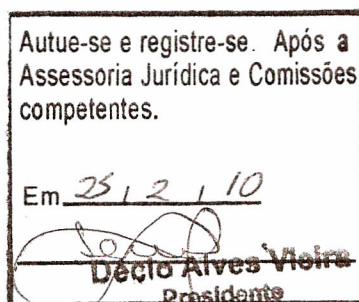
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dotar os postos de saúde e outras unidades de atendimento ao público da área da saúde, de livro onde os usuários poderão registrar suas reclamações em relação ao serviço prestado, bem como oferecer críticas e sugestões, para o aprimoramento destes serviços públicos essenciais em Piedade.

A Administração Pública tem, cada vez mais, de oferecer resultados de boa qualidade ao cidadão que paga tributos e espera dos governantes uma gestão democrática, transparente e eficaz, em benefício de toda a coletividade.

A providência aqui preconizada muito poderá colaborar para este objetivo, ao levar de forma simples a palavra do usuário até a Administração, contribuindo para o controle gerencial dos serviços visando sua melhoria, em consonância com as necessidades dos munícipes. Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas, para a aprovação unânime dessa proposição.


VEREADOR ADILSON CASTANHO (PV)





CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Estado de São Paulo



Processo nº6082/2.010. Projeto de Lei nº8/10.

Assunto: dispõe sobre colocação de livro para reclamações e sugestões dos usuários nas unidades de atendimento ao público da Diretoria municipal de saúde. Considerações.

BREVE RELATÓRIO E PARECER.

Trata-se de projeto de lei de autoria de vereador desta Casa, propondo a disponibilização aos usuários, de livro para registro de reclamações e sugestões, visando promover melhoras nos serviços públicos na área de atendimento à saúde.

A proposta se refere a assunto de interesse local (art.30, inciso I da CF) , permitindo uma aproximação maior entre governantes e governados, na medida em que cria um instrumento de participação, ainda que indireta, dos munícipes nos atos de governo, permitindo-lhes encaminhar sugestões ou críticas; ou seja, o seu objetivo é aprimorar a gestão administrativa do município e aperfeiçoar a sua fiscalização, nos marcos dos princípios democráticos.

61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

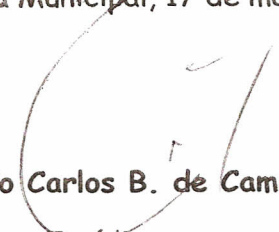
Estado de São Paulo



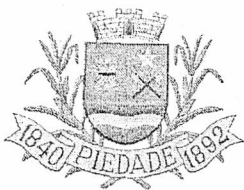
No entanto, tratando-se de medida a ser implantada na administração, é imprescindível dispositivo que estabeleça a regulamentação da lei pelo Poder Executivo.

Com a observação acima, o parecer é pela legalidade.

Câmara Municipal, 17 de março de 2010.


Antonio Carlos B. de Camargo

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro

CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP

Fone/Fax : (15) 3244-8400



Lei nº 4106 de 26 de abril de 2010

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de livro para reclamações e sugestões dos usuários nas unidades de atendimento ao público da Diretoria Municipal de Saúde"

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito Municipal de Piedade - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - As unidades de atendimento ao público da Diretoria Municipal de Saúde deverá disponibilizar aos usuários, em locais visíveis, assinalados por cartaz e facilmente acessíveis, livros com páginas numeradas. Para registro de reclamações, críticas e sugestões, com abertura e fechamento diário, assinado pelo servidor responsável pelas equipes que estiverem em serviço.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, a parti da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrárias.
Prefeitura Municipal de Piedade, 26 de abril de 2010


Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Adilson Castanho